

Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2364

DE 07 DE MARÇO DE 2025

Este documento foi atixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias dias a conta
de 07/03/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de
Associação com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES –
AMTURVALES.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de
associação à Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales –
AMTURVALES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a
Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, entidade
voltada ao desenvolvimento do turismo regional, pelo prazo ao qual o município ou a
entidade entender ser importante e necessária a parceria, ficando definida a
interrupção da associação entre ambos mediante ofício por escrito com antecedência
de 30 dias da parte interessada em finalizar a parceria.

Al. V.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O valor da contribuição prevista na clausula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados. No caso de municípios de até 5.000 habitantes o valor previsto da associação é de R\$891,80 (oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos) mensal.

Art. 4º A contribuição mensal visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, dentre outras, as seguintes ações:

I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;

II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;

III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;

IV – Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;

V – Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;

VI – Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

ALG



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMTURVALES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da AMTURVALES.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembléia.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei. As despesas deste lei ocorrerão a conta do seguinte recurso financeiro:

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção das Atividades Do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaí 07 de março de 2025.

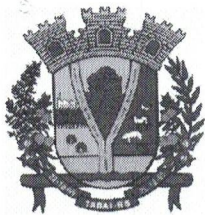
Registrado e Publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

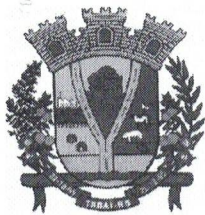
O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para celebrar Termo de Associação com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES – AMTURVALES.

A adesão do Município a Associação de turismo está fundamentada na importância estratégica de fomentar e fortalecer o turismo regional, reconhecido como um vetor de desenvolvimento econômico, cultural e social. A associação tem como missão promover a integração entre os municípios, incentivar ações coordenadas de turismo, atrair investimentos e divulgar a região de forma sustentável, ampliando as oportunidades de geração de empregos e renda.

A celebração do referido Termo de Associação permitirá ao município estar inserido no programa do Mapa Brasileiro do Turismo, denominado Regionalização, a fim de que possa com projetos cadastrados no MTUR, receber recursos para execução dos mesmos.

A associação em referência atua dentro município de forma que possa auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo, promove e coordena ações de desenvolvimento do turismo regional e local, quando solicitado pelo município, tanto no âmbito urbano, bem como no rural, e também desenvolve ações regionais e microrregionais, de sua responsabilidade e com entendimento necessário para o crescimento do segmento turístico.

Ad. U.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Ainda, auxilia em eventos promovidos pelo município, elabora cursos de capacitação, reivindica, propõe, e encaminha projetos junto aos órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor. Disponibiliza de profissional técnico formada como Turismóloga(o), para atender as demandas levantadas pelo município, em que houver a necessidade da mesma para dar vida as ideias e projetos, entre outras atividades.

O custeio da participação do município será viabilizado mediante a contribuição associativa, cujo valor está previsto conforme Resolução N° 01/2024 (em anexo) em seu artigo 2°, que municípios de até 5.000 habitantes este valor está disposto em R\$ 891,80 (oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), mensal.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com o interesse público, reforçando o compromisso deste município com o desenvolvimento sustentável, a integração regional e a valorização do turismo como instrumento de transformação social e econômica.

Assim, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação. Reiterando nossos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 20 de janeiro de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal